

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA, VISANDO, MEDIANTE A CESSÃO TEMPORÁRIA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, O APOIO ESTRUTURAL À COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, DE FORMA A VIABILIZAR O DESENVOLVIMENTO DAS SUAS AÇÕES INSTITUCIONAIS.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, com sede no Viaduto do Chá n.º 15, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **PGM**, neste ato representada pela Procuradora Geral do Município, Dra. Luciana Sant’Ana Nardi, e, de outro lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA**, com sede no Viaduto do Chá n.º 15, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **SMJ**, neste ato representada pelo seu Titular, Dr. Fernando José da Costa, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** o apoio mútuo entre os partícipes no desenvolvimento das atividades da **COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA – SMJ**, doravante denominado **PROCON**, considerando a relevância do serviço prestado por este ao cidadão paulistano, consistente em:

- 1.1 cessão, pela **PGM** à **SMJ**, com vistas ao desenvolvimento das ações institucionais da **Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON**, de parte do térreo, 2º e 3º andares, exceto, quanto a este último, da sala onde se encontra instalado o CPD do prédio, todos do edifício localizado no Pátio do Colégio n.º 5, Sé, São Paulo/SP, conforme *croquis* que seguem como **Anexo I**, juntamente com os bens móveis e equipamentos que guarnecem as referidas áreas, especificadas no **Anexo II**.
- 1.2 Suporte operacional ao desenvolvimento das atividades do **PROCON**, por meio da inclusão ou manutenção dos serviços discriminados na cláusula segunda, item 2.2, alínea “c”, além do Anexo III, dentro do escopo dos contratos já firmados e geridos pela **PGM** para o prédio acima mencionado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES**

Para a execução do presente Termo de Cooperação, os partícipes têm as seguintes atribuições:

- 2.1 À **SMJ** caberá:





- a) não realizar quaisquer obras ou benfeitorias, inclusive na rede lógica e elétrica, nos espaços cedidos, sem a prévia e expressa autorização da **PGM**, salvo para aquelas de mera manutenção ou conservação, mantendo a estrutura do prédio, bem como seu *layout* interno, considerando especialmente tratar-se de imóvel tombado;
- b) na aposição de placas, faixas, cartazes e congêneres na fachada do imóvel, observar todas as normas técnicas e legais vigentes, em especial os preceitos da Lei Municipal n.º 14.223/06 (Lei Cidade Limpa) e alterações, as regras legais decorrentes do tombamento do mesmo, bem como autorização dos órgãos públicos pertinentes;
- c) utilizar as áreas exclusivamente para o desenvolvimento das atividades do **PROCON**, não podendo utilizá-lo para finalidade diversa da prevista na cláusula primeira deste Termo, nem cedê-lo a terceiros, no todo ou em parte, salvo nas hipóteses previamente autorizadas pela **PGM**;
- d) responsabilizar-se pela conservação dos espaços cedidos, devendo providenciar às suas expensas as obras e serviços de manutenção que se fizerem necessárias;
- e) não permitir que terceiros se apossam dos pavimentos ora concedidos, bem como dar conhecimento imediato à **PGM** de qualquer turbação de posse que se verifique;
- f) controlar a segurança e manutenção dos espaços cedidos, bem como dos móveis e equipamentos que os guarnecem;
- g) respeitar o horário de funcionamento, as regras de segurança e acesso ao prédio;
- h) responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que possam ser acarretados aos espaços cedidos e à rede de infraestrutura pertencentes ao prédio, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, comunicando imediatamente sobre qualquer instabilidade ou problema na rede, bem como sobre danos sofridos;
- i) permitir o livre ingresso de servidores públicos destacados pela **PGM** para vistoria ou providências relativas ao imóvel, sempre que solicitado;
- j) devolver à **PGM** todas as instalações, móveis, equipamentos e demais bens que hoje guarnecem os espaços cedidos, conforme descrito no Anexo II, imediatamente, após o término do presente ajuste.

## 2.2 À **PGM** caberá:

- a) permitir que a **SMJ** utilize livremente os espaços cedidos, identificados no Anexo I, e bens listados no Anexo II, observado o horário de funcionamento do prédio, de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 19h00;





- b) não realizar a cessão ou quaisquer tipos de transferências de seus direitos relativos aos espaços e aos móveis cedidos, inclusive liberalidades, enquanto vigorar o presente Termo de Cooperação;
- c) o apoio ao bom andamento das ações estabelecidas neste Termo, considerando o interesse comum na prestação do serviço do **PROCON**, inclusive e especialmente por meio do custeio das taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel, bem como da inclusão no escopo dos contratos já firmados e geridos pela **PGM** e relacionados ao imóvel, como dos serviços de limpeza, portaria, telefonia e demais contratos relacionados no Anexo III;
- d) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas neste instrumento;
- e) fornecer cópias de todas as chaves das salas objeto deste Termo.

2.3 O **PROCON** fica desde já autorizado a proceder à instalação de fechadura de trameças nas portas da sacada e internas.

2.4 Será apresentado pela **PGM**, no prazo de 3 (três) dias da assinatura do presente Termo, relatório fotográfico da vistoria conjunta realizada com o **PROCON**, objetivando constatar o estado de conservação dos espaços ora cedidos, para os fins do item 2.1, alíneas “d”, “e” e “i”, deste Termo.

2.5 O apoio mencionado na alínea “c” do item 2.2 restringe-se às contratações atualmente vigentes, limitadas ao prazo de vencimento dos mesmos, incluídas as prorrogações legalmente autorizadas, constantes no Anexo III.

2.6 Eventual demanda de serviços excedentes aos discriminados na alínea “c” do item 2.2 deverá ser providenciada diretamente pela **SMJ**, após prévia anuência formal da **PGM**, salvo os referentes às situações de mera manutenção e conservação dos espaços cedidos.

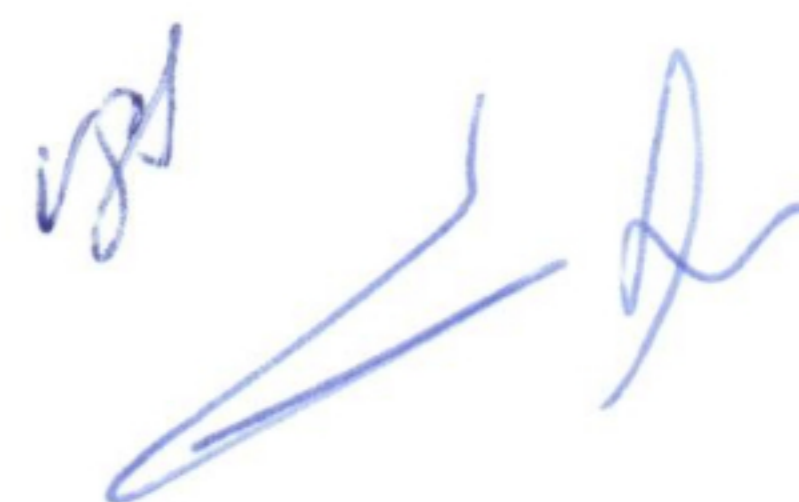
### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado, a qualquer tempo, para correções, acréscimos, supressões ou adaptações do mesmo a eventuais novas normas administrativas ou determinações legais, desde que seja a vontade comum das partes, e mediante a celebração do competente termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

4.1 O servidor ou estagiário que a qualquer título for utilizado na execução do presente Termo de Cooperação guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza para o outro partícipe.

4.2 A eventual celebração de contrato pela **SMJ** com terceiros, para execução de serviços vinculados aos bens objeto deste Termo de Cooperação, não acarretará a





responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da **PGM**, bem como não constituirá qualquer forma de vínculo ou responsabilidade pelo pagamento de encargos de qualquer natureza.

4.3 Este Termo de Cooperação não torna os **PARTÍCIPIES** parceiros para fins jurídicos ou permite que um deles possa criar ou assumir qualquer obrigação em nome do outro participante para qualquer finalidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS**

5.1 Não haverá repasse de recursos pela **PGM**.

5.2 O custeio das despesas para manutenção dos espaços e bens móveis cedidos, objeto deste Termo de Cooperação, será de única e exclusiva responsabilidade da **SMJ**, onerando verba orçamentária própria, à exceção dos itens tratados na cláusula segunda, item 2.2, alínea “c”.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Cooperação terá a validade de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de mínimo 12 (doze) meses, havendo concordância entre os **PARTÍCIPIES**, mediante a lavratura de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

7.1 O presente Termo de Cooperação poderá vir a ser denunciado pelos **PARTÍCIPIES**, após 12 (doze) meses da data da sua assinatura, mediante a comunicação escrita realizada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

7.2 O inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições por um dos **PARTÍCIPIES**, que não seja ou não possa ser regularizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de comunicação por escrito, ensejará a rescisão do presente Termo de Cooperação, independentemente de prévia notificação ou interpelação.

7.3 A superveniência de norma legal que torne o presente Termo inexecutável dará ensejo à rescisão do ajuste, independentemente de notificação ou interpelação prévia.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DOS ESPAÇOS CEDIDOS**

Na hipótese de denúncia ou rescisão do presente Termo de Cooperação, o **PROCON** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação por escrito prevista no item 7.1 ou 7.2, para desocupar os espaços cedidos, restituindo-os livre de pessoas e coisas, salvo os bens móveis e equipamentos que guarnecem as referidas áreas, especificadas no **Anexo II**.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**





A PGM providenciará a publicação no Diário Oficial da Cidade do extrato resumido deste Termo de Cooperação.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**


10.1 Os **PARTÍCIPIES**, preferencialmente, dirimirão as questões referentes a este Termo de Cooperação de forma amigável, em especial pela Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal, instituída pelo Decreto Municipal n.º 57.263/16.

10.2 Todas as comunicações e informações decorrentes da execução do objeto deste Termo de Cooperação deverão ser feitas por escrito, em meio físico ou eletrônico oficial (e-mail institucional).


E, por estarem assim justas e acordadas, os **PARTÍCIPIES** firmam o presente, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.


São Paulo, 16 de Dezembro de 2024.

  
**Luciana Sant'Ana Nardi**  
Procuradora Geral do Município

  
**Fernando José da Costa**  
Secretário Municipal de Justiça

#### **TESTEMUNHAS:**

  
1) VINICIUS GOMES DOS SANTOS  
R.G.: 26.███-3

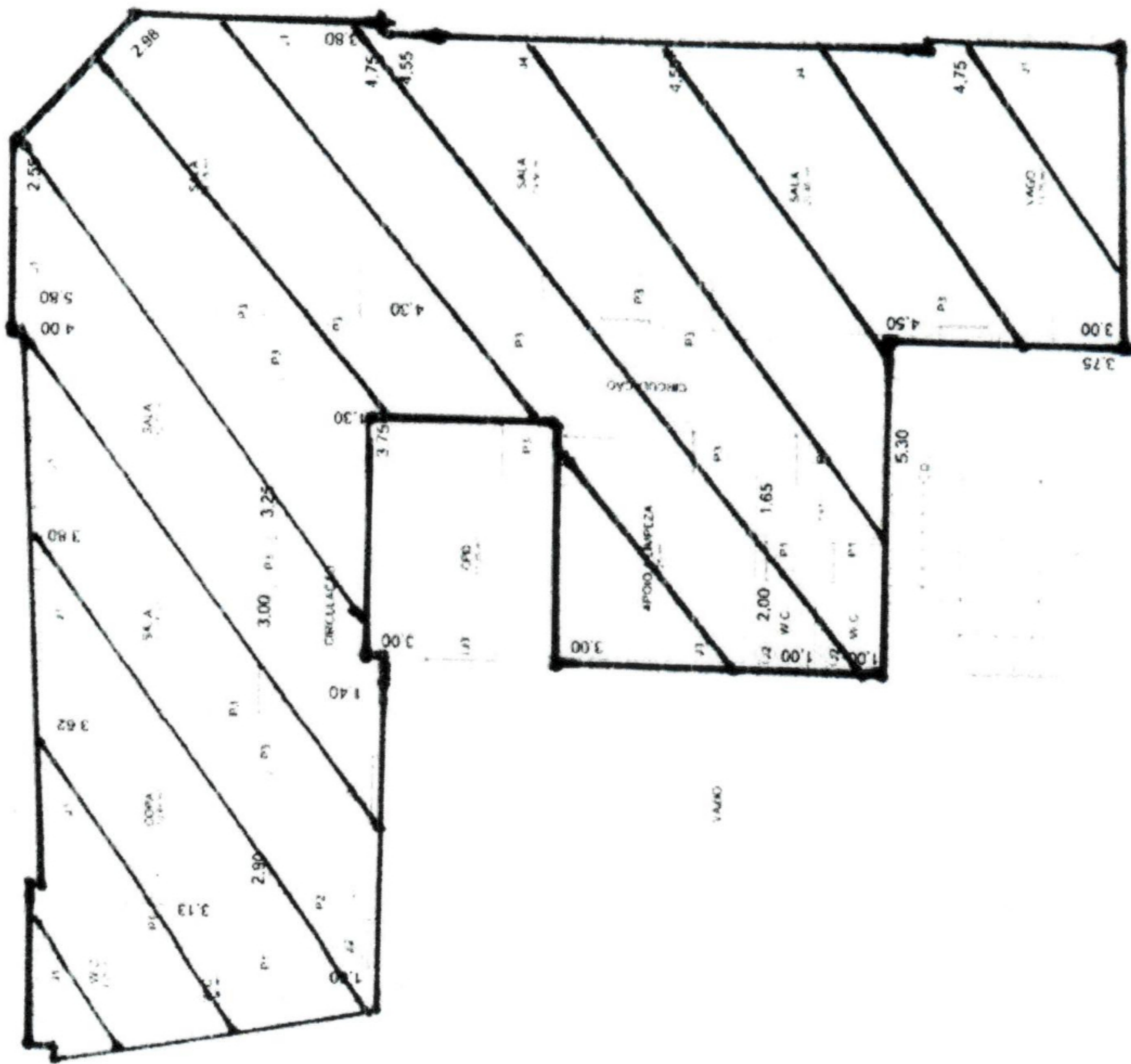
  
2) FLAVIA BARROS EGIDO  
R.G.: 33.███-7



Croquis





<b>DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIACOES</b>	
REVISOR	LAYOUT: CEJUR
DATA DO PROJETO	15/05/2015
LOCAL	SE
PROJETO	MAPOGRAF 124-B-74
ESCALA	1:100
LAYOUT	

LEGENDA  
 P1 - SALA  
 P2 - SALA  
 P3 - SALA  
 P4 - SALA  
 P5 - SALA  
 CIRCULACAO  
 COPIA  
 APOIO ADMINISTRATIVO  
 VAO












**RELAÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS CEDIDOS**



LEVANTAMENTO DE MÓVEIS QUE SE ENCONTRAM NOS ANDARES DO PROCON REFERENTE AO PATRIMONIO DO MOVEL				
CHAPA DE PATRIMONIAL	QUANTIDADE	EXISTÊNCIA	NOME DO MOVEL	
1	673694	1	SIM	ARMÁRIO DE MADEIRA COM 02 PORTAS DE CORRER
2	2082470	1	SIM	COFRE ISMA
3	188617	1	SIM	ARMARIO DE MADEIRA ANTIGO
4	50139474	1	SIM	MESA ESCRITÓRIO MARROM CEREJEIRA 2 GAVETAS
5	50139919	1	SIM	ARMÁRIO DUAS PORTAS MARROM
6	34344	1	SIM	CHAPELEIRO COM ESPELHO
7	50139477	1	SIM	MESA DE TELEFONE
8	SEM CHAPA	1	SIM	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR
9	SEM CHAPA	8	SIM	CADEIRAS FIXAS VERMELHAS
10	673629	1	SIM	MESA DE MÁQUINA DE ESCRIVER
11	50226854 E S/ CHAPA 2	2	SIM	MESAS DE ESCRITÓRIO CEREJEIRA 2 GAVETA
12	3004446	1	SIM	MESA DE MÁQUINA DE ECVREVER
13	178166	1	NÃO	CHAPELEIROCOM ESPELHO, SALA MIDIAS - 3º ANDAR 33
14	4294	1	NÃO	PULPITO MADEIRA (ANTIGO) - SALA 32
15	29199	1	NÃO	CHAPELEITO DE MADEIRA - SALA 32
16	29060	1	NÃO	CHAPELEIRO ANTIGO MADEIRA - SALA 34
17	50146674	1	NÃO	MESA ESCRITÓRIO MARROM - SALA 28 - 2º ANDAR SGM
18	SEM CHAPA	1	NÃO	MESA ESCRITÓRIO MARROM - SALA 28 - 2º ANDAR
19	676567	1	NÃO	POLTRONA PRETA SALA 24 - ANTIGA SNJ/ATUAL PGM
20	40114	1	NÃO	POLTRONA FIXA VERMELHA - 24 - MUSEU
21	29249	1	NÃO	POLTRONA VERMELHA SALA 24 - MUSEU
22	29248	1	NÃO	POLTRONA VERMELHA SALA 24 - MUSEU
23	834184	1	NÃO	MESA REDONDA REUNIÃO - SALA 24
24	47750	1	NÃO	CADEIRA DE MADEIRA FIXA SALA COM BRAÇO - MUSEU SALA 24
25	28186	1	NÃO	CADEIRA DE MADEIRA FIXA SALA COM BRAÇO - MUSEU SALA 24
26	352546	1	NÃO	MESA DE MÁQUINA DE ESCRIVER COM 2 GABVETAS 2º ANDAR SALA 27 - MUSEU
27	302363	1	NÃO	MESA DE MÁQUINA DE ESCRIVER COM 2 GABVETAS 2º ANDAR SALA 27 - MUSEU
28	SEM CHAPA	1	NÃO	POLTRONA DE ESPERA 3 LUGARES TÉRREO SMDH
29	SEM CHAPA	1	NÃO	POLTRONA DE ESPERA 2 LUGARES TÉRREO SMDH
30	28543	1	NÃO	MESA COM VIDRO - MUSEU - OSVALDO ARANHA SALA 24 - MUSEU
31	28548	1	NÃO	MESA DE CANTO GIRATÓRIA - OSVALDO ARANHA SALA 24 - MUSEU
32	SEM CHAPA	1	NÃO	EXTINTOR PÓ QUIMICO 4KG - VAL 06/19 - 2º ANDAR
33	SEM CHAPA	1	NÃO	EXTINTOR DE CO2 DE 6KG - VAL 06/19 - TÉRREO
34	SEM CHAPA	3	NÃO	EXTINTOR ÁGUA 10 LITROS - VAL. 06/19 - TÉRREO E 2º ANDAR
35	3777878	1	NÃO	MESA DE ESCRITÓRIO - SALA 29 SMDH
36	CONTRATO 004/PGM	1	NÃO	BEBEDOURO 2º ANDAR - (JÁ FOI RETIRADO)
37	SEM CHAPA	1	NÃO	EXTINTOR DE CO2 6KG VAL. 06/19 - 3º ANDAR
38	SEM CHAPA	1	NÃO	EXTINTOR PÓ QUIMICO 4KG - VAL 06/19 - 3º ANDAR
39	SEM CHAPA	1	NÃO	MESA DE ESCRITÓRIO CEREJEIRA - 3ANDAR
40	678809	1	NÃO	GELADEIRA AMARELA CEJUR

São Paulo, 31 de outubro de 2024

*Márcia Cristina Cardoso de Sá*  
**MÁRCIA CRISTINA CARDOSO DE SA**  
 PROCON PAULISTANO  
 RF: 883. 888-8

*Priscila Leite do Nascimento*  
**PRISCILA LEITE DO NASCIMENTO**

Chefe de Setor Administrativo  
 Centro de Estudos Jurídicos - CEJUS



LEVANTAMENTO DOS MONITORES E CPU POSITIVO												
MARCA	CPU	CHAPA DE PATRIMONIAL	EXISTÊNCIA	MONITORES	CHAPA DE PATRIMONIAL	EXISTÊNCIA	MONITORES	CHAPA DE PATRIMONIAL	EXISTÊNCIA	NOME DO COMPUTADOR	ÁREA DO ATEDIMENTO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
1	positivo	1A453CH0A	N/C	SIM	3397BDA003762	SIM	3397BDA003762	N/C	SIM	JUD	RECLAMAÇÃO	CONSERVADO
2	positivo	1A453CP13	N/C	SIM	911447595	SIM	911447595	N/C	SIM	JUD	RECLAMAÇÃO	CONSERVADO
3	positivo	1A453CJ55	10512379008	SIM	91149030	SIM	91149030	N/C	SIM		RECLAMAÇÃO	CONSERVADO
4	positivo	1A453CF2E	61522	SIM	10913241	SIM	10913241	N/C	SIM	PROCED	RECLAMAÇÃO	CONSERVADO
5	positivo	1A453CH64	10512378931	SIM	10906815	SIM	10906815	N/C	SIM		RECLAMAÇÃO	CONSERVADO
6	positivo	1AG2HY4W	10512961335	SIM	50600253	SIM	50600253	10512966019	NÃO		RECLAMAÇÃO	(-)
7	positivo	1A453CH9J	N/C	SIM	91147529	SIM	91147529	N/C	SIM	JUD	RECLAMAÇÃO	CONSERVADO
8	positivo	1A453CP7X	61532	SIM	91147480	SIM	91147480	N/C	SIM	PROCED	RECLAMAÇÃO	CONSERVADO
9	positivo	1A453CT79	N/C	SIM	10207886	SIM	10207886	N/C	SIM	JUD	RECLAMAÇÃO	CONSERVADO
10	positivo	1A453CWOJ	N/C	SIM	91147491	SIM	91147491	N/C	SIM	JUD	RECLAMAÇÃO	CONSERVADO
11	positivo	1A453CQ9A	N/C	SIM	91148529	SIM	91148529	N/C	SIM	JUD	RECLAMAÇÃO	CONSERVADO
12	positivo	1A453CW10	10512378940	SIM	10915361	SIM	10915361	N/C	SIM		RECLAMAÇÃO	CONSERVADO
13	positivo	1A453CT4U	N/C	SIM	10207880	SIM	10207880	N/C	SIM	JUD	RECLAMAÇÃO	CONSERVADO
14	positivo	1A453CH79	61530	NÃO	003SPCAD8619	NÃO	003SPCAD8619	N/C	SIM	PROCED	RECLAMAÇÃO	(-)
15	positivo	1A453CC94	10512378958	NÃO	91148523	NÃO	91148523	N/C	NÃO		RECLAMAÇÃO	(-)
16	positivo	1A453CV8K	10512378990	SIM	10207870	SIM	10207870	N/C	SIM		RECLAMAÇÃO	CONSERVADO
17	positivo	1A453CQ4L	10512378974	SIM	91042690	SIM	91042690	N/C	NÃO		RECLAMAÇÃO	(-)
18	positivo	1A453CV40		SIM	91147528	SIM	91147528		NÃO	JUD	RECLAMAÇÃO	(-)
19	positivo	1A453CK7I		SIM	91147477	SIM	91147477		SIM	JUD	RECLAMAÇÃO	CONSERVADO
20	positivo	1A453CV55		SIM	10207847	SIM	10207847		SIM	JUD	RECLAMAÇÃO	CONSERVADO
21	positivo	1A453CS2H		SIM	10907233	SIM	10907233		SIM	JUD	RECLAMAÇÃO	CONSERVADO
22	positivo	1A453CV6A	10512378982	SIM	1768BXA003005	SIM	1768BXA003005		SIM	JUD	RECLAMAÇÃO	CONSERVADO
23	positivo	1A453CJ1L		SIM	10207838	SIM	10207838		SIM	JUD	PROSPECÇÃO	CONSERVADO
24	positivo	1A453CN1X		NÃO	10208816	NÃO	10208816		SIM	JUD	PROSPECÇÃO	(-)
25	positivo	1A453CT2X		NÃO	1007876	NÃO	1007876		SIM	JUD	PROSPECÇÃO	(-)
26	positivo	1A453CS1C		SIM	91147516	SIM	91147516		SIM	JUD	CIL	CONSERVADO
27	positivo	1A453CT64		SIM	91042998	SIM	91042998		SIM	JUD	BACKUP	CONSERVADO
28	positivo	1A453CG2H	61521	SIM	91147517	SIM	91147517		SIM	PROCED	BACKUP	CONSERVADO
29	positivo	1A453CF04	10512378966	SIM	10207849	SIM	10207849		SIM		BACKUP	CONSERVADO

São Paul, 31 de outubro de 2024

*Priscila Leite do Nascimento*

**PRISCILA LEITE DO NASCIMENTO**  
 Chefe de Setor Administrativo  
 Centro de Estudos Jurídicos - CEJUS

*Márcia Cristina Cardoso de Sá*

**MÁRCIA CRISTINA CARDOSO DE SÁ**  
 PROCON PAULISTANO  
 RF:883.1-8



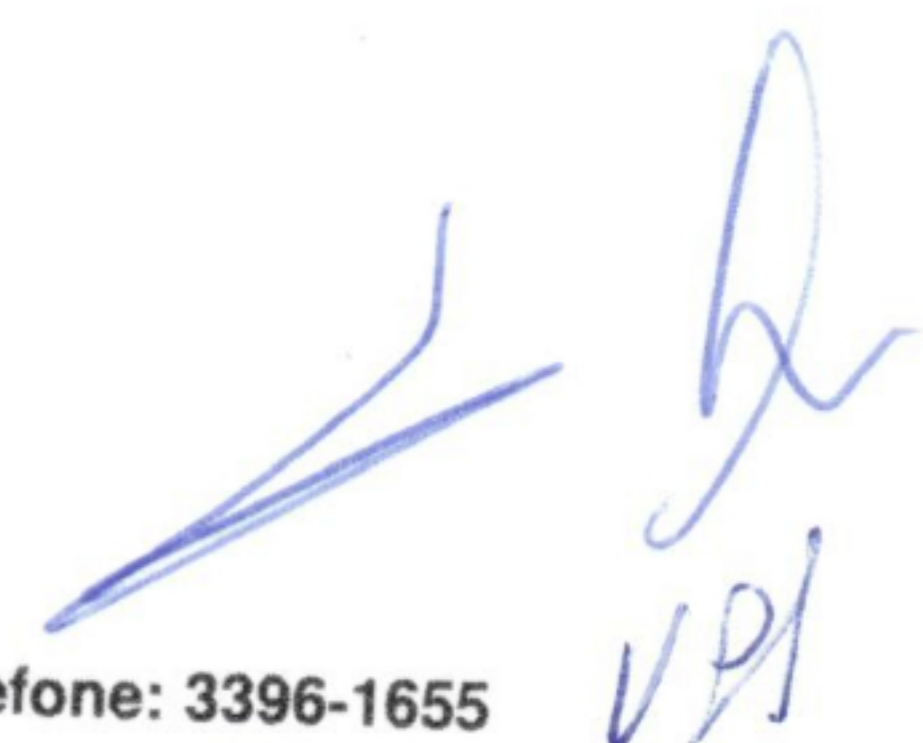
**ANEXO III  
CONTRATOS FIRMADOS E GERIDOS PELA PGM RELATIVOS AO IMÓVEL  
CEDIDO**

<b>Contrato</b>	<b>Empresa</b>	<b>objeto</b>	<b>vigência</b>
001/PGM/2022	SPEEDY REFRIGERAÇÃO LTDA-EPP	Prestação De Serviços De Manutenção Dos Aparelhos De Ar Condicionado	Início: 01/02/2022 Prazo do contrato:60 meses Vigência atual: 01/02/2024 a 31/01/2025
003/PGM/2023	BRAZON MAXFILTER IND. E LOCAÇÃO E PURIFICADORES DE ÁGUA.	Prestação de serviços de locação, inst. e manutenção de purificadores de água.	Início: 10/03/2023 Prazo do contrato:60 meses Vigência atual: 10/03/2024 a 09/03/2025
007/PGM/2020	TELEFONICA BRASIL S.A	Prestação de serviço telefônico Comutado	Início:26/04/2020 Prazo do contrato:60 meses Vigência atual: 28/04/2024 a 27/04/2025
015/PGM/2020	MOBILE COMERCIO E SERVIÇOS EM TEECOMUNICAÇÕES LTDA.	Locação de Central de Comunicação de Voz	Início: 08/05/2020 Prazo do contrato:60 meses Vigência atual: 08/05/2024 a 07/05/2025
005/PGM/2024	TAMARA MARTINS FERNANDES ME	Prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização.	Início: 21/06/2024 até 31/12/2024
006/PGM/2024	SUDASEG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -ME	Prestação de serviços de recarga de extintores	Início: 10/06/2024 Prazo do contrato 12 meses
009/PGM/2023	ALPR ELEVADORES LTDA - EPP	Manutenção de Elevadores	Início: 21/07/2023 Prazo do contrato: 60 meses Vigência atual: 21/07/2024 a 20/07/2025





015/PGM/2022	ACJS SANEAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL LTDA - EPP	Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de reservatório predial	Início: 02/08/2022 Prazo do contrato: 60 meses Vigência atual: 02/08/2024 a 01/08/2025
007/PGM/2021	VIENA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Prestação de serviços de limpeza	Início: 18/10/2021 Prazo do contrato: 60 meses Vigência atual: 18/10/2024 a 17/10/2025
008/PGM/2021	KATEL COMERCIO E ASSESSORI EM TELEFONIA LTDA - EPP	Prestação de serviços de manutenção em bombas hidráulicas	Início: 27/10/2021 Prazo do contrato: 60 meses 27/10/2023 a 27/10/2024
009/PGM/2021	FULL GESTÃO TOTAL DE SERVIÇOS	Controle de acesso e fiscalização de portaria	Início: 16/11/2021 Prazo do contrato: 60 meses Vigência atual: 16/11/2023 a 15/11/2024
019/PGM/2023	UNIÃO FORTE CONTRA INCÊNDIO LTDA. EPP	Execução de testes hidrostáticos nas mangueiras de incêndio	Início: 22/12/2023 12 meses



VPS



Relatório de Vistoria

*[The main body of the report is crossed out with a large blue diagonal line.]*

 *[Handwritten signature]*